

MERCOSUL/GMC/RES Nº 140/96

Regulamento Técnico sobre “Modificações da Lista Geral Harmonizada de Aditivos do MERCOSUL”

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 17/93, 19/93, 91/93 do Grupo Mercado Comum, e a Recomendação Nº63/96 do SGT Nº3 “Regulamentos Técnicos”.

CONSIDERANDO:

Que é necessário atualizar e incorporar novos aditivos na Lista Geral de Aditivos Mercosul e atribuir novas funções a aditivos já aprovados (Res. GMC Nº 19/93).

Que para essas alterações verifica-se cumprir ao estabelecido nos Critérios de Inclusão de Aditivos Alimentares (Res. GMC nº 17/93).

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Aprovam-se as seguintes modificações da Lista geral harmonizada de aditivos do Mercosul Resolução GMC Nº 19/93.

a) Inclusão de função a aditivos já aprovados:

INS	NOME	FUNÇÃO
325	LACTATO DE SODIO	REGULADOR DE ACIDEZ
509	CLORETO DE CALCIO	REGULADOR DE ACIDEZ
260	ÁCIDO ACÉTICO	ACIDULANTE
494	MONOLEATO DE SORBITANA	ESTABILIZANTE
495	MONOPALMITATO DE SORBITANA	ESTABILIZANTE

b) Inclusão de aditivos e suas funções:

INS	NOME	FUNÇÃO
626	ÁCIDO GUANÍLICO	REALÇADOR DE SABOR
629	CÁLCIO, GUANILATO	REALÇADOR DE SABOR
633	CÁLCIO, INOSINATO	REALÇADOR DE SABOR
474ii	ESTERES DE GLICEROL E SACAROSE, SUCROGLICÉRIDES	EMULSIFICANTE/ ESTABILIZANTE
632	POTÁSSIO, INOSINATO DE	REALÇADOR DE SABOR
588	POTÁSSIO, GUANILATO DE	REALÇADOR DE SABOR
326	POTÁSSIO, LACTATO DE	REGULADOR DE ACIDEZ./ HUMECTANTE
331i	SÓDIO, (MONO) CITRATO DE	REGULADOR DE ACIDEZ/ EMULSIFICANTE/ESTABILIZANTE/ SEQUESTRANTE
331ii	SÓDIO, (DI) CITRATO DE	REGULADOR DE ACIDEZ/ SEQUESTRANTE/EMULSIFICANTE/ ESTABILIZANTE
341 i	FOSFATO (MONO) CÁLCICO, FOSFATO MONOBÁSICO DE CÁLCIO, ORTOFOSFATO (MONO) CÁLCICO	REGULADOR DE ACIDEZ/ MELHORADOR DE FARINHA/ AGENTE DE FIRMEZA/ LEUDANTE / ANTIAGLUTINANTE - ANTIUMECTANTE

c) Troca de denominação :

INS	ANTERIOR	ATUAL	FUNÇÃO
953	Isomalte ou Isomaltitol	Isomalte/Isomalta/Isomalt	EDULCORANTE/ GLACEANTE

d) Troca de denominação e INS:

ANTERIOR

INS	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO
905b	Vaselina Líquida, Parafina Líquida, Óleo Mineral	GLACEANTE

PARA

INS	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO
905a	Óleo Mineral, Parafina Líquida	GLACEANTE

Art. 2 - Os organismos competentes dos Estados Partes adotarão as medidas pertinentes a efeitos de dar cumprimento ao disposto precedente.

Art. 3 - As autoridades competentes dos Estados Partes encarregadas da implementação da presente Resolução serão:

ARGENTINA: Ministerio de Salud y Acción Social
Ministerio de Economía y, Obras y Servicios Públicos
Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca
Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal
(IASCAV)
Servicio Nacional de Sanidad Animal (SENASA)
Secretaría de Industria
Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)

BRASIL: Ministério da Saúde
Ministério da Agricultura e Abastecimento

PARAGUAY: Ministerio de Salud Pública
Ministerio de Agricultura y Ganadería
Ministerio de Industria y Comercio

URUGUAY: Ministerio da Salud Pública
Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca
Ministerio de Industria, Energía y Minería
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 4 - A presente Resolução entrará em vigência em 1/3/97.

XXIV GMC -Fortaleza, 13/12/96